



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
Ribeirão Preto, 20 MARÇO 2018
Presidente

PROJETO DE LEI

70

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 468,21 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), PARA ATENDER DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2016 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP PROCESSO Nº 372780-7/2015, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria da Administração, no valor de R\$ 468,21 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), visando a devolução de saldo remanescente de termo de convênio nº 010/2016 Departamento Estadual de Trânsito – DETRAM-SP processo nº 372780-7/2015, para a execução de ações no âmbito do Programa Paulista de Segurança no Trânsito, cuja codificação institucional e orçamentária serão incluídas nas seguintes dotações:

02.06.10-15.451.10111.2.0002-02.100.136-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 468,21

Art. 2º Os recursos para o atendimento do presente crédito especial correrão por conta de superávit financeiro, saldo de exercício anterior, oriundo de repasse do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.....R\$ 468,21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Incluí ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.036 de 31 de agosto de 2017 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2018.

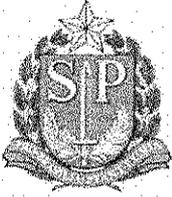
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Processo DETRAN-SP nº 372780-7/2015
TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, DANIEL ANNENBERG, portador do RG. nº 12.238.915-3, inscrito no CPF sob o nº 087.004.408-76, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015, e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita DÁRCY DA SILVA VERA, portadora do RG. nº 16.397.968-6, inscrito no CPF sob o nº 092.472.238-06, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, E pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

[Handwritten signatures]



VIDA
DE PREFERÊNCIA

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Constituí objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando a conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP, que integra o presente instrumento, como Anexo único.

Parágrafo único - O plano de trabalho que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I – do DETRAN-SP:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;
- e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio.

II – Do MUNICÍPIO:

[Handwritten signatures]

VIDA
DE PREFERÊNCIA

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente a aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f) prestar conta da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico financeiro;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a" desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

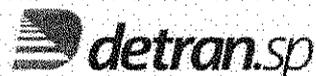
[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º – O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP, relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes, a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

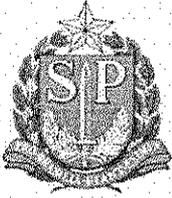
§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio, a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Handwritten signatures and initials



Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ 1.197.294,00 (Hum milhão, cento e noventa e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais), a serem transferidos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 473.247,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e quarenta e sete reais), a segunda no valor de R\$ 388.047,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e quarenta e sete reais) e a terceira no valor de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo a primeira parcela ser transferida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º - Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP – Unidade Orçamentária 292303, Programa de Trabalho 04125292749910000 e Natureza das Despesas 33.40.39.01 e 44.40.52.01, fonte 2, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º – O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

Handwritten signatures and stamps, including the logo of VIDA DE PREFERENCIA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo, mencionar o número deste convênio.

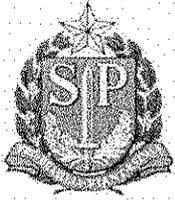
§ 2º – Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

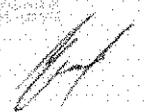
Ação promocional

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

DANIEL ANNENBERG

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

DÁRCY DA SILVA VERA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

TESTEMUNHAS:

Evandro Caramaschi F. do Vale

RG: RG: 20.745.802-9

CPF: 204.173.118-42

NOME: WILLIAM ANTONIO LARUF

RG: 11.435.303

CPF: 005.475.378-32

VIDA
DE PREFERÊNCIA



Processo DETRAN-SP nº 372780-7/2015

Convênio nº 010/2016-DETRAN-SP

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

I – DO OBJETIVO

O objetivo do presente instrumento é a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços entre os convenientes na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de outubro de 2015, em observância ao seguinte:

- 1) a operacionalização das ações no Município visa à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito;
- 2) as ações a serem executadas terão por objeto sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser alterado de comum acordo pelos participantes, fundada em manifestação justificada, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou acréscimo de valor por parte do DETRAN-SP.

2016

1



II – DO PLANO DE AÇÃO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

As ações a serem executadas pelo Município de Ribeirão Preto têm por objeto o desenvolvimento de campanhas e programas de educação para o trânsito, de sinalização, de engenharia de tráfego e de fiscalização, visando aperfeiçoar aquele município na diminuição de mortes e feridos em decorrência de acidentes no trânsito. E na Avaliação das ações aparece como indicadores, acidentes com atropelamentos, com um resultado atual de 275/anual e meta 220/ano e; acidentes envolvendo motocicletas, com um resultado atual de 4093/ano e meta 3465.

III - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro, conforme ANEXOS I, II e III, foram elaborados a partir das planilhas apresentadas pelo município, onde constam as etapas de execução das ações, aplicação dos recursos financeiros a serem repassados ao Município, além do cronograma de atividades detalhando as datas de início e término, considerando como Mês 1 – o mês de assinatura do presente convênio.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

Os investimentos previstos no convênio e neste Plano de Trabalho têm como metas, para fins de redução do número de acidentes com óbitos e feridos de trânsito:

1. A execução das ações de sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e o desenvolvimento de campanhas e programas de educação para o trânsito, nos locais que serão objeto das ações indicadas pelo município e que constam do cronograma físico-financeiro;
2. Aumento na segurança do trânsito.

V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá ao DETRAN-SP repassar, em 03 (três) parcelas, mediante depósito em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., os recursos financeiros no valor de R\$





1.197.294,00 (Hum milhão cento e noventa e sete mil e duzentos e noventa reais), para aplicação nos objetivos constantes no presente convênio, conforme cronograma de desembolso a seguir:

1. O desembolso para a execução das ações será feito em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 473.247,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e quarenta e sete reais), a ser transferida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, a segunda no valor de R\$ 388.047,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e quarenta e sete reais) e a terceira no valor de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), tendo como referência cronograma físico-financeiro detalhado nos ANEXOS I, II e III, a que se refere o inciso III, deste Plano de Trabalho.
2. Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do Município, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP;
3. Os recursos a serem transferidos ao Município onerarão o orçamento do DETRAN-SP – Unidade Orçamentária 292303, Programa de Trabalho 04125292749910000 e Natureza das Despesas 33.40.39.01 e 44.40.52.01, fonte 2, do exercício vigente;
4. Todo investimento e custeio para a execução das ações a serem implementadas no Município, deverá seguir o devido processo licitatório e mesmo os casos em que não seja necessária licitação, deverá observar a legislação pertinente – Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o Município deverá complementá-los com recursos próprios.

VI – DA VIGÊNCIA

3



A execução deste Plano de Trabalho iniciar-se-á na data de assinatura do Termo de Convênio, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O DETRAN-SP poderá solicitar ao Município, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto do presente ajuste.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho, que será parte integrante do Convênio a ser firmado entre o Município de Ribeirão Preto e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

São Paulo, 23 de fevereiro 2016.

DANIEL ANNENBERG

Diretor Presidente do DETRAN-SP e
Secretário Executivo do Movimento

DÁRCY DA SILVA VERA

Prefeita Municipal de
Ribeirão Preto

Testemunhas:

Evandro Caramaschi Ferreira do Vale
RG: 20.745.802-9
CPF: 204.173.118-42

WILLIAM ANTONIO LARK
11.435.303
009.476.378-32

ANEXO III

MUNICÍPIO	RIBEIÇÃO PRETO	DATA	13/11/2015
RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	FRANCISCO SERGIO MALINI		
ÓRGÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE RIBEIÇÃO PRETO		
EMAIL DE CONTATO	E.FAZENDA@FAZENDA.PMRP.COM.BR	TELEFONE	(16) 3977-5700
RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO TÉCNICA DO CONVÊNIO	WILLIAM ANTONIO LATUF		
ÓRGÃO DO RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO TÉCNICA DO CONVÊNIO	TRANSPR EMPRESA DE TRÁNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIÇÃO PRETO S/A		
EMAIL DE CONTATO	SUPERINTENDENCIA@TRANSPR.PMRP.COM.BR	TELEFONE	(16) 3934-9503

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO GERAL															
MUNICÍPIO DE RIBEIÇÃO PRETO															
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13	TOTAL
ETAPA 3													VALOR (R\$)		
	Assinatura do Convênio														
	2 Campanhas de Educação para o Trânsito, com foco em pedestres e motociclistas														150.000,00
	2.4 Realização da Campanha para motociclistas														150.000,00
	2.5 Realização da Campanha "Travessia Segura"														
	3 Campanhas de Educação para o Trânsito, com foco em pedestres e motociclistas - atividades de campo														
	3.1 Processo de contratação de mão de obra (2 equipes com 4 pessoas)														
	3.2 Crafteção de material e preparação das equipes para atuar nas faixas de pedestre														
	3.3 Performance teatral nas faixas de pedestres														35.000,00
	REPRESENTAÇÃO DE INVESTIDORES/EMPRESAS														
	MONITORAMENTO DAS ESCOLAS EXCORTIVA														
	RECAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES EM FOMAS														
	TOTAL														185.000,00





curso de capacitação teórico-técnica e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC 2166442016, resolve:

Artigo 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CFC A RUMIO CERATO LTDA, Categoria A, registrado no CNPJ sob 07.182.992/0001-17, estabelecido à Av. Francisco Ramêis, 118, Laranjeira Paulista, São Paulo/SP, CEP 07245-000, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar curso de capacitação para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º - O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º - A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vitórias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º - O CFC fica registrado sob o 1215.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor no data de sua publicação.

Portaria DH-230, de 20-2-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação Responder do pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 358/2010 e a Portaria Detran 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnica e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC 2788802016, resolve:

Artigo 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CFC B CAPAO REZORDIM LTDA, Categoria B, registrado no CNPJ sob 04.64.3530/0001-03, estabelecido à Av. Agostinho Rubin, 133, Jardim Gramatã, São Paulo/SP, CEP 05848-000, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar curso de capacitação para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º - O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º - A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vitórias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º - O CFC fica registrado sob o 1136.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor no data de sua publicação.

Portaria DH-226, de 17-2-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação Responder do pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 358/2010 e a Portaria Detran 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnica e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran 346213-9/2016, resolve:

Artigo 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CFC B NOVA REAL LTDA, Categoria B, registrado no CNPJ sob 24.518.031/0001-07, estabelecido à Rua Henry Charles Pottel, 37, Jd. Eldorado, São Paulo/SP, CEP 02862-000, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar curso de capacitação para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º - O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º - A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vitórias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º - O CFC fica registrado sob o 1346.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor no data de sua publicação.

Portaria DH-233, de 20-2-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação Responder do pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 358/2010 e a Portaria Detran 101/2016, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC's destinados à realização de cursos de capacitação teórico-técnica e para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran 132383-0/2016, resolve:

Artigo 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CFC B SABARA LTDA, Categoria B, registrada no CNPJ sob 23.352.567/0001-38, estabelecido à Av. Nossa Senhora do Sabara, 3143, Jd. São Paulo/SP, CEP 04447-020, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar curso de capacitação para prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º - O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º - A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vitórias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º - O CFC fica registrado sob o 1347.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor no data de sua publicação.

Despacho do Diretor, de 21-2-2017

Processos Detran 399.831-2/2015 e 399.840-1/2015
Intervento: Ronaldo Marcelino Júnior
Assunto: Mandado de Segurança - Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público
Despacho
Em cumprimento à liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança, processado nº 1.608.774-10.2016, do Juiz de Direito Dr. Jamil Rez. Sabbag, comunica-se a todos os interessados que o Detran-SP, convoca para assinatura do termo de compromisso e credenciamento o candidato a examinador Ronaldo Marcelino Júnior, inscrito no CNPJ sob 055.633.548-14, para que possa exercer suas funções nos Códigos de Credenciamento 3172015 e 3272015 até eventual contraditório.

Comunicado
PA 2885/2016. O Diretor de habilitação em resposta ao recurso interposto no processo administrativo 2898/2015, determina que a decisão de Cancelamento da Cnh Definitiva de Vinícius Presti Escobar, Registro 05389839489, seja mantida, tendo em vista a exclusão irregular de pontos de seu prontuário para emissão de sua carteira nacional de habilitação.

PA 3429/2016. O Diretor de habilitação em resposta ao recurso interposto no processo administrativo 3429/2016, determina que a decisão de Encaminhamento do Processo para o Suporte Técnico da Pontuação para Retorno das Multas Excluídas Indevidamente e Análise do Processo de Cassação de Hugo Tadeu Godófilo, Registro 04992237060, seja mantida, tendo em vista a exclusão irregular de pontos de seu prontuário para o qual não fosse instaurado o processo de cassação do direito do dirigir.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

Comunicado
A Gerência de Pátios e Leilões do Detran/SP, em complemento às convocações publicadas no dia 17-02-2017, às fls. 8 e 9, bem como às convocações publicadas no dia 18-02-2017, às fls. 3, do Diário Oficial, convoca os Leilatores constantes das Listas abaixo a comparecerem no dia 24-02-2017 às 10h, no prédio sede do Detran - Rua Rosa Vitoria, 209, 5º andar, sala DETF 11 - São Paulo - SP, para participarem do Sorteio dos Leilões a serem realizados nas Unidades de Atendimento abaixo discriminadas.

CIRETRAN - LEBLOIRO
Baruen - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Brotas - Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Joel Augusto Picelli Filho, Caroline de Sousa, Ediléi Fernandes, Tatiana Paula Zani de Sousa

Cajamar - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Carapicuíba - Anderson Moraes, Miriam Aparecida França, Eduardo Jordão Boyadjian, Sérgio Luiz Kazunori Hirasawa, Valdir Clímio Júnior

Cesário Lange - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Corá - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Embu das Artes - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Franca - Ediléi Fernandes, Caroline de Sousa, Joel Augusto Picelli Filho, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Tatiana Paula Zani de Sousa

Guararema - Benedito de Oliveira Salgado, Pedro da Costa de Oliveira Salgado, George Henrique Ribeiro Bonazzi, Álvaro Cocchi Júnior, Vicente Domínguez de Oliveira

Guarulhos - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Itaí - Antônio Hussao Sato Júnior, Juliana Hira Sato, Patrícia Zanetti de Souza, Tatiana Hira Sato, Erwin Delano Franco Di Broto

Itapicatinga da Serra - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Itu - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Jandira - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Juquitiba - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Leme - Rita de Cássia Oliveira, Francisco Donizetti Tripoloni, Roberto Tadeu Gabriel, Aloísio Lahnay de Magalhães, Vicente Domínguez de Oliveira

Marília - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Osasco - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Pilar do Sul - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

São Bento do Sapucaí - Benedito de Oliveira Salgado, Pedro da Costa de Oliveira Salgado, George Henrique Ribeiro Bonazzi, Álvaro Cocchi Júnior, Vicente Domínguez de Oliveira

São Caetano do Sul - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

São Lourenço da Serra - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

São Roque - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Suzano - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Taubaté da Serra - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Tatuí - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Tietê - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Vargem Grande Paulista - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Atibaia - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Atibaia - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Atibaia - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Atibaia - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Atibaia - Cláudio Chui, Jorge Henrique Fukasawa, Carlos Chui, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Cláudia Lúcia Satiko Hirasawa Chui

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência do Convênio Indicado no Preâmbulo, a contar do término do prazo estipulado em sua cláusula oitava.

Parágrafo único - Deverá ser observado o novo cronograma físico-financeiro que constitui anexo deste termo de aditamento.

Cláusula Segunda - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 20-02-2017
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Detran-SP 016/2016 - Processo Detran-SP 11293/2017 (Incorporado 372778-7/2015).

Parêceres: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e o Município de Catanduva - SP.

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 06 meses o prazo de vigência do Convênio Indicado no Preâmbulo, a contar do término do prazo estipulado em sua cláusula oitava.

Parágrafo único - Deverá ser observado o novo cronograma físico-financeiro que constitui anexo deste termo de aditamento.

Cláusula Segunda - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 20-02-2017
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Detran-SP 021/2016 - Processo Detran-SP 11297/2017 (Incorporado 372777-7/2015).

Parêceres: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e o Município de Piratuba - SP.

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 06 meses o prazo de vigência do Convênio Indicado no Preâmbulo, a contar do término do prazo estipulado em sua cláusula oitava.

Parágrafo único - Deverá ser observado o novo cronograma físico-financeiro que constitui anexo deste termo de aditamento.

Cláusula Segunda - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 20-02-2017
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Detran-SP 021/2016 - Processo Detran-SP 272887/2016 (Incorporado 372773-7/2015).

Parêceres: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e o Município de Registro - SP.

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência do Convênio Indicado no Preâmbulo, a contar do término do prazo estipulado em sua cláusula oitava.

Parágrafo único - Deverá ser observado o novo cronograma físico-financeiro que constitui anexo deste termo de aditamento.

Cláusula Segunda - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 20-02-2017
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Detran-SP 010/2016 - Processo Detran-SP 236138/2016 (Incorporado 372780-7/2015).

Parêceres: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e o Município de Ribeirão Preto - SP.

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência do Convênio Indicado no Preâmbulo, a contar do término do prazo estipulado em sua cláusula oitava.

Parágrafo único - Deverá ser observado o novo cronograma físico-financeiro que constitui anexo deste termo de aditamento.

Cláusula Segunda - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 20-02-2017
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Detran-SP 018/2016 - Processo Detran-SP 11293/2017 (Incorporado 372778-7/2015).

Parêceres: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e o Município de Itapetininga - SP.

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 06 meses o prazo de vigência do Convênio Indicado no Preâmbulo, a contar do término do prazo estipulado em sua cláusula oitava.

Parágrafo único - Deverá ser observado o novo cronograma físico-financeiro que constitui anexo deste termo de aditamento.

Cláusula Segunda - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 21-02-2017

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Detran-SP 018/2016 - Processo Detran-SP 11293/2017 (Incorporado 372778-7/2015).

Parêceres: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e o Município de Itapetininga - SP.

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 06 meses o prazo de vigência do Convênio Indicado no Preâmbulo, a contar do término do prazo estipulado em sua cláusula oitava.

Parágrafo único - Deverá ser observado o novo cronograma físico-financeiro que constitui anexo deste termo de aditamento.

Cláusula Segunda - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 21-02-2017

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Detran-SP 018/2016 - Processo Detran-SP 11293/2017 (Incorporado 372778-7/2015).

Parêceres: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e o Município de Atibaia - SP.

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 06 meses o prazo de vigência do Convênio Indicado no Preâmbulo, a contar do término do prazo estipulado em sua cláusula oitava.

Parágrafo único - Deverá ser observado o novo cronograma físico-financeiro que constitui anexo deste termo de aditamento.

Cláusula Segunda - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 21-02-2017

1.799.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial Sérgio Luiz Kazunori Hirasawa, sorteado em 30-09-2016 pela Comissão de Leilão do Detran-SP nos termos da legislação em vigor e constante da lista quinquilata apresentada por esta Superintendência Regional de Sorocaba II, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 582, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme contrato de prestação de serviços assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 5º - A Superintendência Regional disponibilizará os extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor quando houver para verificação de possível registro de crimes patrimoniais ou possível interesse de Congregação do Detran-SP, bem como pesquisa junto ao Sistema de Registro Digitalizado de Ocorrências (RDO) da Polícia Civil hipótese em que se não retirados do leilão;

Artigo 6º - Os veículos que recebidos ou apreendidos por determinação judicial ou à disposição da autoridade policial, serão leiloados à leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade judicial competente ou quando não mais persistir restrição no âmbito da Polícia Judiciária;

Artigo 7º - Serão notificados os proprietários, eventuais credores por força de alienação fiduciária e compradores, constantes dos registros dos referidos veículos, para que, dentro do prazo de 20 dias a contar da data de notificação, providenciem a retirada do bem, mediante a liberação do(s) Autoridade(s) competente(s), e saldando os débitos relativos a multas, (IPVA's), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ao endereço e ao destino de sua última leilão;

Artigo 8º - Não havendo manifestação do notificado via postal publicará-se-á a notificação por edital por sete dias no site do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo. O retorno do edital será publicado no Diário Oficial do Estado, reportando-se ao conteúdo completo publicado no site do Detran;

Artigo 9º - No edital constarão: I - o nome ou designação do passivo ou razão de alienação fiduciária e compradores, constantes do Licenciamento como proprietário do veículo; II - Características da placa e chassi, marca/modelo, ano de fabricação de veículo, nº RENAVALAM, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III - designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de hábitat;

Artigo 10 - O registro cronograma físico-financeiro estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leilante contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado;

Artigo 11 - Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicação da data, local, regras de arremate, realiação dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria Detran - 1215/2014.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor no data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO II

29ª Ciretran - Votuporanga
Portaria do Diretor, de 21-2-2017

Considerando a Lei Federal 9.503 de 23-09-1997 e alterações - Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções Contran 449 de 15-07-2013 e 523 de 05-08-2014, e a Resolução Contran 258 de 24-05-2006 e alterações posteriores - Portaria Detran 1.215/2014 e Portaria Detran 0237/2015 que estabeleceram o procedimento para o leilão de veículos em hasta pública e a Lei Estadual 15.911 de 29-09-2015 que estabeleceu as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições no Pátio de Recolha de Veículos, sob jurisdição desta Superintendência Regional de Trânsito da região de Fernandópolis, resolve:

Artigo 1º - Promover, nos termos da legislação supramencionada, bem como suas alterações, a venda em Leilão Público dos veículos automotores e ciclomotores que encontram-se removidos, apreendidos e retidos no Pátio da Unidade de Atendimento da cidade de Votuporanga - Pátio Maxzon por período superior a 60 dias;

Artigo 2º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria Detran 023/2015 terá plenos poderes para descentear as providências constantes das Normas Vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador Renato Waldemar Bartz, Perito Avaliador Oficial do Estado de São Paulo, RG 1.785.676, ao qual caberá, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial, sorteado em 30-09-2016 pela Gerência de Pátios e Leilões do Detran-SP, Nelson Bernardo Júnior, cuja transação no Detran se deu por meio de apresentação do cronograma de leilões, nos termos da legislação em vigor e constante do cronograma apresentado por esta Superintendência Regional de São José do Rio Preto II, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 588, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme contrato de prestação de serviços assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 5º - O preço deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leilante contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado;

Artigo 6º - Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicação da data, local, regras de arremate, realiação dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria Detran 1215/2014.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor no data de sua publicação.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Despachos do Superintendente, de 21-2-2017
Poderes de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPF 714/2017, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPF 11/2015, DETERMINO a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de D.L.S.S. RG IAMSPF 255, Técnico de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infração ao disposto no art. 2º, inciso I, e proibição contida no art. 3º, inciso XIV, ambas da Portaria IAMSPF 11/2015, bem como conduta descrita no art. 482, alínea "d" da CLT, sujeitando-se às penalidades constantes do artigo 4º desta Portaria IAMSPF e art. 482 da C.L.T.

Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPF 719/2017, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPF 11/2015, DETERMINO a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de D.L.S.S. RG IAMSPF 188, Auxiliar de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infração ao disposto no art. 2º, inciso I,





70

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 20 de março de 2018.

Of. n.º 1.642/2.018-CM

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 20/MAR/2018 16:34 000008255

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 468,21 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), PARA ATENDER DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2016 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP PROCESSO Nº 372780-7/2015, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Administração, no valor de R\$ 468,21 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte um centavos).

A abertura de crédito se faz necessária para a devolução de saldo remanescente do convênio nº 010/2016 – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAM/SP, que visa a execução de ações no âmbito do Programa Paulista de Segurança no Trânsito.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A